

Errata: no campo de assinaturas da Resolução Conjunta FHEMIG/SES/SEPLAG/SEF nº 9804, de 14/03/2018, publicada no "Minas Gerais" de 15/03/2018, Diário do Executivo, página 10, onde se lê: "Secretário de Estado de Planejamento e Finanças", leia-se: "Secretário de Estado de Planejamento e Gestão" e onde se lê: "José Afonso Bicalho", leia-se: "José Afonso Bicalho Beltrão da Silva".

Errata: no caput do art. 4º da Resolução Conjunta FUNED/SES/SEPLAG/SEF nº 9805, de 14/03/2018, publicada no "Minas Gerais" de 15/03/2018, Diário do Executivo, página 10, onde se lê: "a Deliberação COF nº 01, de 6 de fevereiro de 2017, expedida pelo Colegiado de Planejamento e Gestão Estratégica", leia-se: "a Deliberação COF nº 01, de 6 de fevereiro de 2017".

Errata: no campo de assinaturas da Resolução Conjunta FUNED/SES/SEPLAG/SEF nº 9805, de 14/03/2018, publicada no "Minas Gerais" de 15/03/2018, Diário do Executivo, página 10, onde se lê: "Secretário de Estado de Planejamento e Finanças", leia-se: "Secretário de Estado de Planejamento e Gestão" e onde se lê: "José Afonso Bicalho", leia-se: "José Afonso Bicalho Beltrão da Silva".

Errata: no caput do art. 4º da Resolução Conjunta ESP/SES/SEPLAG/SEF nº 9807, de 14/03/2018, publicada no "Minas Gerais" de 15/03/2018, Diário do Executivo, página 10, onde se lê: "a Deliberação COF nº 01, de 6 de fevereiro de 2017, expedida pelo Colegiado de Planejamento e Gestão Estratégica", leia-se: "a Deliberação COF nº 01, de 6 de fevereiro de 2017".

Errata: no campo de assinaturas da Resolução Conjunta ESP/SES/SEPLAG/SEF nº 9807, de 14/03/2018, publicada no "Minas Gerais" de 15/03/2018, Diário do Executivo, página 10, onde se lê: "Secretário de Estado de Planejamento e Finanças", leia-se: "Secretário de Estado de Planejamento e Gestão" e onde se lê: "José Afonso Bicalho", leia-se: "José Afonso Bicalho Beltrão da Silva".

#### 16 1073500 - 1

##### RESOLUÇÃO CONJUNTA IMA/SEPLAG/SEF Nº 9810 de 16 de Março de 2018

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pelo Instituto Mineiro de Agropecuária e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados a que se refere o Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta o artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da competência que lhes confere o art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e §5º do Artigo 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017,

##### RESOLVEM:

Art. 1º - Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo específica com valores diferenciados de que trata o §5º do art. 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017 e dispor sobre as condições para seu pagamento a todo servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo de provimento em comissão, bem como ao detentor de função pública e ao contratado nos termos da Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009, em exercício no âmbito do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

Art. 2º - Para efeito de pagamento da ajuda de custo, o IMA deverá cumprir as metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2018, constante no anexo I desta Resolução.

§1º - A ajuda de custo específica com valores diferenciados será paga a todo servidor público, cuja jornada de trabalho seja de no mínimo 6 (seis) horas, ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo de provimento em comissão, bem como ao detentor de função pública e ao contratado nos termos da Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009, em exercício no IMA, nos termos do Artigo 4º, incisos I a IV desta Resolução.

§2º - Para fins de percepção da ajuda de custo, não descaracterizam o cumprimento da jornada de trabalho:

I - o cumprimento da jornada de trabalho em períodos diurnos e noturnos, desde que a jornada de trabalho do servidor seja de, no mínimo, 6 (seis) horas;

II - os atrasos e as saídas previstas no art. 17 da Resolução SEPLAG nº 10, de 1º de março de 2004, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, desde que compensados nos termos do art. 19 da referida Resolução;

III - as ausências motivadas pelas situações previstas nos incisos II, III, VI e VII do art. 31 da Resolução SEPLAG nº 10, de 2004, observados os incisos I a VI do §3º do artigo 2º desta Resolução.

§3º - Não farão jus a ajuda de custo:

I - o servidor cedido para outro órgão ou entidade, pertencente ou não à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, ainda que com ônus para o IMA;

II - o servidor em exercício em órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo em virtude de requisição deste;

III - o servidor em afastamento para aposentadoria;

IV - o servidor liberado para mandato eletivo em diretoria de sindicato ou de entidade representativa de categoria de servidor público estadual, nos termos do artigo 34 da Constituição Estadual, considerando não se tratar de vantagem ou direito decorrente do cargo;

V - o servidor designado para o exercício de funções ou para o desempenho de missões de interesse público, ainda que prévia e expressamente autorizada pelo Governador do Estado;

VI - o servidor em exercício de mandato eletivo, com afastamento obrigatório do cargo.

§ 4º A ajuda de custo específica com valores diferenciados será paga mensalmente em pecúnia, tendo como base os dias efetivamente trabalhados, com a aferição das metas quadrimestralmente, levando-se em consideração para efeito de desconto, todas as faltas injustificadas, conforme o registro de frequência do servidor.

Art. 3º - A ajuda de custo que trata o artigo 1º desta Resolução:

I - possui caráter indenizatório;

II - não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria;

III - não constitui base de cálculo de nenhuma outra vantagem

Art. 4º - A ajuda de custo de que trata o art. 2º será paga alternativamente ao auxílio de que trata a Deliberação COF nº 01, de 6 de fevereiro de 2017 a qual é paga para o IMA e terá o valor fixado de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado no mês, independente de cargo ou função.

§ 1º - A ajuda de custo não será paga quando o IMA não atingir o patamar de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, observados os valores da meta acumulada de março/2018 até o referido mês de apuração e os dispostos nas alíneas "a" a "d" do § 2º deste artigo, hipótese em que os servidores mencionados no § 1º do artigo 2º farão jus ao auxílio de que trata a Deliberação COF nº 01, de 6 de fevereiro de 2017.

§ 2º - Na apuração dos resultados, serão observadas, para efeito de pagamento, as faixas de desempenho global do IMA, previstas nas alíneas "a" a "d":

a) Resultado alcançado inferior a 70% da meta: Zero;

b) Resultado alcançado de 70% a 80% da meta: 80% do valor previsto no artigo 4º desta Resolução;

c) Resultado alcançado de 80,01% a 90% da meta: 90% do valor previsto no artigo 4º desta Resolução;

d) Resultado alcançado de 90,01% a 100% da meta: 100% do valor previsto no artigo 4º desta Resolução.

Art. 5º - O Plano de Metas terá vigência a partir de 1º de março de 2018, mês de referência para início de pagamento de ajuda de custo.

§ 1º - Nos meses de março e abril de 2018, excepcionalmente, será lançada no folha de pagamento, 70% do valor previsto no artigo 4º desta Resolução, ficando estabelecido que até o 10º dia do mês de maio/2018, será realizada a primeira avaliação quadrimestral das metas e indicadores do anexo I, ocasião em que serão lançados na folha de pagamento, os valores retroativos remanescentes no caso de atingimento das metas.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, a consecução ou superação das metas acumuladas nos meses subsequentes não ensejarão a complementação do valor pago.

Art. 6º A ajuda de custo não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.

Art. 7º - Para efeito do cálculo do valor a ser pago, as escalas deverão estar devidamente lançadas no Sistema de Apuração de Ponto do IMA no final de cada mês.

Art. 8º - Nos casos de acumulação de cargos no IMA ou qualquer órgão do Poder Executivo Estadual à disposição do IMA, cuja soma de carga horária seja superior a trinta horas semanais, o servidor fará jus a um valor de ajuda de custo por dia efetivamente trabalhado.

Art. 9º - É facultado ao servidor optar pelo auxílio de que trata a Deliberação COF nº 01, de 6 de fevereiro de 2017, em substituição à ajuda de custo de que trata o artigo 4º desta Resolução.

§ 1º O servidor protocolizará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar

da publicação desta resolução, requerimento dirigido à área de Recursos Humanos do IMA declarando sua opção nos termos referidos no caput.

§ 2º A opção de que trata este artigo prevalecerá até que o servidor solicite a sua revogação.

§ 3º O servidor poderá, a qualquer tempo, solicitar a revogação da opção de que trata este artigo, hipótese em que fará jus à percepção da ajuda de custo de que trata o artigo 4º a partir de janeiro do ano seguinte ao da solicitação da revogação.

Art. 10 - Na percepção de diárias de viagem será facultada a opção pelo recebimento da ajuda de custo de que trata o artigo 4º desta Resolução, observados os seguintes critérios:

I - Cumulado com o equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, conforme o caso, em substituição ao montante previsto no artigo 22 do referido Decreto, quando se tratar de percepção de diárias integrais;

II - Em substituição ao montante previsto no artigo 24 do Decreto nº 47.045, de 2016, quando se tratar de percepção de diárias parciais.

Art. 11 - Caberá à Subsecretaria de Gestão e Apoio às Políticas Estratégicas - SGAPE o detalhamento e o acompanhamento periódico das metas constantes no anexo I desta Resolução, bem como o fornecimento das informações relativas à situação de execução das mesmas.

§ 1º - As áreas do IMA realizarão junto à SGAPE/SEPLAG, em 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Resolução, planejamento detalhado das metas e indicadores a que se referem o Anexo I.

§ 2º - As áreas do IMA realizarão junto à SGAPE/SEPLAG, até 10 dias após cada quadrimestre, repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.

Art. 12 - Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes nos Anexos I desta Resolução.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de março de 2018.

Belo Horizonte, 16 de Março de 2018.

Marcelio de Sousa Magalhães

Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária

Helvécio Miranda Magalhães Júnior

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

José Afonso Bicalho Beltrão da Silva

Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO I (a que se refere o art. 2º)

Plano de Metas do IMA

Metas e Indicadores	Jan-Abr/18	Mai-Ago/18	Set-Dez/18
1 - Redução do passivo de processos de autos de infração	1500 processos finalizados	1500 processos finalizados	1500 processos finalizados
2 - Processos de autos de infração notificados e passíveis de recursos	100%	100%	100%
3 - Processos de estabelecimentos analisados	20	20	20
4 - Rótulos/produtos analisados	50	70	80
5 - Unidades descentralizadas supervisionadas	20	40	40
6 - Processos administrativos com pareceres emitidos	200	300	300

#### 16 1073495 - 1

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, do(s) servidor(es): MASP 271258-6, Aurea Moreira Dias, a partir de 18/03/2018. MASP 1297478-8, Erika Gleice Aparecida Ferreira dos Santos, a partir de 7/3/2018.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, ao(s) servidor(es): MASP 351352-0, Andréa Mara da Cruz Rocha, por 1 mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 12/3/2018. MASP 271258-6, Aurea Moreira Dias, por 2 meses: 1 mês referente ao 2º e 1 mês referente ao 3º quinquênios, a partir de 26/2/2018. MASP 357184-1, Fernando Teixeira Neves, por 1 mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 16/4/2018. MASP 752312-9, Marcel Romani Barbosa, por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 11/4/2018. MASP 929263-2, Wânia Beatriz de Freitas Souza, por 1 mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 23/4/2018.

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, por um período de 120 dias à servidoras(s): MASP 1324106-2, Juliana de Araújo Veiga dos Santos, a partir de 2/3/2018.

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, por um período de 120 dias, mais 60 dias de prorrogação, de que trata a Lei nº 18.879, de 27/05/2010, à(s) servidor(a)s: MASP 1365675-6, Rayanne Heleodoro Carlos Teixeira, a partir de 6/2/2018. MASP 667598-7, Tânia Mara Gomes Domingos, a partir de 19/2/2018.

CONCEDE LICENÇA PATERNI-DADE, nos termos do Inciso XIX do art. 7º, c/c o § 3º do art. 39 da CR/1988 e §1º do art. 10 do ADCT da CR/1988, por cinco dias ao(s) servidor(es): MASP 667566-4, Alexandre Miguel de Andrade Souza, a partir de 6/3/2018. MASP 1084239-1, Ângelo Márcio Minardi de Oliveira, a partir de 12/2/2018. MASP 450371-0, Heitor de Oliveira Filho, a partir de 10/2/2018.

João Vitor Silva Fonseca

Diretoria Central de Gestão de Tempos

#### 16 1073468 - 1

##### RESOLUÇÃO CONJUNTA FCS/SEPLAG/SEF Nº 9811 de 16 de Março de 2018

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pela Fundação Clóvis Salgado e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados a que se refere o Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta o artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da competência que lhes confere o art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e §5º do Artigo 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017,

##### RESOLVEM:

Art. 1º - Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo específica com valores diferenciados de que trata o §5º do art. 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017 e dispor sobre as condições para seu pagamento a todo servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo de provimento em comissão, bem como ao detentor de função pública e ao contratado nos termos da Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009, em exercício no âmbito da Fundação Clóvis Salgado - FCS.

Art. 2º - Para efeito de pagamento da ajuda de custo, a FCS deverá cumprir as metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2018, constante no anexo I desta Resolução.

§1º - A ajuda de custo específica com valores diferenciados será paga a todo servidor público, cuja jornada de trabalho seja de no mínimo 6 (seis) horas, ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo de provimento em comissão, bem como ao detentor de função pública e ao contratado nos termos da Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009, em exercício na FCS, nos termos do Artigo 4º, incisos I a IV desta Resolução.

§2º - Para fins de percepção da ajuda de custo, não descaracterizam o cumprimento da jornada de trabalho:

I - o cumprimento da jornada de trabalho em períodos diurnos e noturnos, desde que a jornada de trabalho do servidor seja de, no mínimo, 6 (seis) horas;

II - os atrasos e as saídas previstas no art. 17 da Resolução SEPLAG nº 10, de 1º de março de 2004, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, desde que compensados nos termos do art. 19 da referida Resolução;

III - as ausências motivadas pelas situações previstas nos incisos II, III, VI e VII do art. 31 da Resolução SEPLAG nº 10, de 2004, observados os incisos I a VI do §3º do artigo 2º desta Resolução.

§3º - Não farão jus a ajuda de custo:

I - o servidor cedido para outro órgão ou entidade, pertencente ou não à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, ainda que com ônus para a FCS;

II - o servidor em exercício em órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo em virtude de requisição deste;

III - o servidor em afastamento para aposentadoria;

IV - o servidor liberado para mandato eletivo em diretoria de sindicato ou de entidade representativa de categoria de servidor público estadual,

nos termos do artigo 34 da Constituição Estadual, considerando não se tratar de vantagem ou direito decorrente do cargo;

V - o servidor designado para o exercício de funções ou para o desempenho de missões de interesse público, ainda que prévia e expressamente autorizada pelo Governador do Estado;

VI - o servidor em exercício de mandato eletivo, com afastamento obrigatório do cargo.

§ 4º A ajuda de custo específica com valores diferenciados será paga mensalmente em pecúnia, tendo como base os dias efetivamente trabalhados, com a aferição das metas quadrimestralmente, levando-se em consideração para efeito de desconto, todas as faltas injustificadas, conforme o registro de frequência do servidor.

Art. 3º - A ajuda de custo que trata o artigo 1º desta Resolução:

I - possui caráter indenizatório;

II - não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria;

III - não constitui base de cálculo de nenhuma outra vantagem

Art. 4º - A ajuda de custo de que trata o art. 2º será paga alternativamente ao auxílio de que trata a Deliberação COF nº 01, de 6 de fevereiro de 2017 a qual é paga para a FCS e terá o valor fixado de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) por dia efetivamente trabalhado no mês, independente de cargo ou função.

§ 1º - A ajuda de custo não será paga quando a FCS não atingir o patamar de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, observados os valores de apuração e os dispostos nas alíneas "a" a "d" do § 2º deste artigo, hipótese em que os servidores mencionados no § 1º do artigo 2º farão jus ao auxílio de que trata a Deliberação COF nº 01, de 6 de fevereiro de 2017.

§ 2º - Na apuração dos resultados, serão observadas, para efeito de pagamento, as faixas de desempenho global da FCS, previstas nas alíneas "a" a "d":

a) Resultado alcançado inferior a 70% da meta: Zero;

b) Resultado alcançado de 70% a 80% da meta: 80% do valor previsto no artigo 4º desta Resolução;

c) Resultado alcançado de 80,01% a 90% da meta: 90% do valor previsto no artigo 4º desta Resolução;

d) Resultado alcançado de 90,01% a 100% da meta: 100% do valor previsto no artigo 4º desta Resolução.

Art. 5º - O Plano de Metas terá vigência a partir de 1º de março de 2018, mês de referência para início de pagamento de ajuda de custo.

§ 1º - Nos meses de março e abril de 2018, excepcionalmente, será lançado na folha de pagamento, 70% do valor previsto no artigo 4º desta Resolução, ficando estabelecido que até o 10º dia do mês de maio/2018, será realizada a primeira avaliação quadrimestral das metas e indicadores do anexo I, ocasião em que serão lançados na folha de pagamento, os valores retroativos remanescentes no caso de atingimento das metas.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, a consecução ou superação das metas acumuladas nos meses subsequentes não ensejarão a complementação do valor pago.

Art. 6º A ajuda de custo não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.

Art. 7º - Para efeito do cálculo do valor a ser pago, as escalas deverão estar devidamente lançadas no Sistema de Apuração de Ponto da FCS no final de cada mês.

Art. 8º - Nos casos de acumulação de cargos na FCS ou qualquer órgão do Poder Executivo Estadual à disposição da FCS, cuja soma de carga horária seja superior a trinta horas semanais, o servidor fará jus a um valor de ajuda de custo por dia efetivamente trabalhado.

Art. 9º - É facultado ao servidor optar pelo auxílio de que trata a Deliberação COF nº 01, de 6 de fevereiro de 2017, em substituição à ajuda de custo de que trata o artigo 4º desta Resolução.

§ 1º O servidor protocolizará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta resolução, requerimento dirigido à área de Recursos Humanos da FCS declarando sua opção nos termos referidos no caput.

§ 2º A opção de que trata este artigo prevalecerá até que o servidor solicite a sua revogação.

§ 3º O servidor poderá, a qualquer tempo, solicitar a revogação da opção de que trata este artigo, hipótese em que fará jus à percepção da ajuda de custo de que trata o artigo 4º a partir de janeiro do ano seguinte ao da solicitação da revogação.

Art. 10 - Na percepção de diárias de viagem será facultada a opção pelo recebimento da ajuda de custo de que trata o artigo 4º desta Resolução, observados os seguintes critérios:

I - Cumulado com o equivalente a sessenta e cinco por cento dos valores constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, conforme o caso, em substituição ao montante previsto no artigo 22 do referido Decreto, quando se tratar de percepção de diárias integrais;

II - Em substituição ao montante previsto no artigo 24 do Decreto nº 47.045, de 2016, quando se tratar de percepção de diárias parciais.

Art. 11 - Caberá à Subsecretaria de Gestão e Apoio às Políticas Estratégicas - SGAPE o detalhamento e o acompanhamento periódico das metas constantes no anexo I desta Resolução, bem como o fornecimento das informações relativas à situação de execução das mesmas.

§ 1º - As áreas da FCS realizarão junto à SGAPE/SEPLAG, em 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Resolução, planejamento detalhado das metas e indicadores a que se referem o Anexo I.

§ 2º - As áreas da FCS realizarão junto à SGAPE/SEPLAG, até 10 dias após cada quadrimestre, repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.

Art. 12 - Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes nos Anexos I desta Resolução.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de março de 2018.

Belo Horizonte, 16 de Março de 2018.

Augusto Nunes Filho

Presidente da Fundação Clóvis Salgado

Helvécio Miranda Magalhães Júnior

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

José Afonso Bicalho Beltrão da Silva

Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO I (a que se refere o art. 2º)

Plano de Metas da FCS

Metas e Indicadores	Jan-Abr/18	Mai-Ago/18	Set-Dez/18
1 - Aumentar o número de vagas nas ações de formação cultural, artística e tecnológica do espetáculo	905 vagas	150 vagas	195 vagas
2 - Aumentar o número de apresentações do Corpos Artísticos da FCS	22 apresentações	42 apresentações	32 apresentações
3 - Aumentar o número de ações realizadas em espaços culturais gerenciados pela FCS	24 ações	16 ações	12 ações
4 - Elaborar um projeto de gestão das ações necessárias para a instalação do CEFART na unidade Andradas		31/08/2018	

#### 16 1073487 - 1

A DIRETORIA CENTRAL DE APOSENTADORIA E DESLIGAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 40 do Decreto nº 47.377, de 12 de janeiro de 2018, comunica aos servidores abaixo relacionados identificados por MASP, NOME e LOTACAO, o despacho proferido em seus processos de revisão de proventos:

DEFERIDO

000277452-7 - MARIA SOARES DA SILVA - SEE